

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

20/2023

DATA:

21/12/2023

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 21/2023

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 21/2023

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 21/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

“Prezados Senhores,

Após minuciosa análise dos documentos referentes ao Edital mencionado, solicito o seguinte esclarecimento:

Considerando sobre as disposições do edital e anexos sobre a exigência de conta-depósito vinculada em um processo de licitação que não prevê a prestação de serviços continuados... onde

Ao consultar a IN nº 06/2018, identificamos que não menciona sobre a obrigação de depósito pela contratante em conta vinculada específica, mas sim instrui que no mínimo os instrumentos convocatórios devem dispor de cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução de obras indiretas, assim no dispõe que no art. 2º inciso III:

III - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Ao consultar o Decreto nº 9.507/2018, identificamos que no art. 8, inciso V:

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:
V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas **nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:**

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; **ou**

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados

pela contratante em **conta vinculada específica**, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

Assim, entendemos que certame em apreço não se constitui em contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e considerando que o instituto da conta-depósito vinculada é previsto somente em serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (IN SEGES nº 05/2017, Anexo I, III), e caso fosse adotada a conta-depósito vinculada, a minuta de termo de cooperação técnica citada no Anexo XII, 4, da IN SEGES nº 05/2017 deveria integrar o ato convocatório o que não ocorre. Desta forma, as disposições do edital e anexos aplicáveis somente ao instituto da conta-depósito vinculada, a seguir relacionados, será desconsiderado: item 21. Está correto, nosso entendimento? Caso contrário, haverá republicação do edital com a minuta do termo de cooperação técnica anexada?”

Resposta da área técnica:

“Não. A licitação é para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 17, da IN nº 5/2017. E que a minuta do Termo de Cooperação Técnica consta do Anexo XII-A da IN nº 5/2017. Não haverá republicação, considerando que a minuta consta da IN nº 5/2017.”

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR
